



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº110, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

“Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe o art. 78, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Meio ambiente – CMMA, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do município de Luís Eduardo Magalhães, em questões referentes ao equilíbrio ecológico, ao combate às agressões ambientais e promoção da melhoria da qualidade de vida em toda a área Municipal.

Art. 2º – O CMMA constituir-se-á em órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 3º – O Conselho tem por finalidade:

I – levantar o patrimônio ambiental natural, ético e cultural, bem como cadastrar todas as propriedades rurais do Município;

II – localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades de efetiva utilização dos recursos ambientais, consideradas, efetiva ou potencialmente, poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimentos da legislação em vigor;

III – colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV – firmar convênio com órgãos estudantis afins, para execução das atividades de licenciamento e fiscalização das atividades, efetivas ou potencialmente, degradantes do meio ambiente do Município, nos termos da legislação estadual pertinente;

V – estabelecer critérios para implementação de atividades, públicas ou privadas, que possam vir a ameaçar o meio ambiente do Município;


PREFEITURA
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
Governo do Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

II – um representante da Secretaria de Saúde e seu suplente;

III – um representante da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura e seu suplente;

IV – um representante da Secretaria de Agricultura e seu suplente;

V – três representantes de diferentes entidades com existência legal e atuação no Município, há mais de um ano, e seu suplentes;

VI – um representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães e seu suplente.

Parágrafo único – A indicação dos membros do CMMA será feita por cada entidade e a nomeação será efetuada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º – A diretoria do CMMA será nomeada por seus membros, compondo-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos por maioria simples dos membros presentes na reunião convocada para esse fim, cujas atividades e funcionamento serão definidas no Regimento Interno que deverá ser elaborado pelo Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º – Os membros terão mandato de 02 (dois), podendo ser reeleito por igual período, uma única vez.

Art. 7º – O exercício dos membros do CMMA será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 8º – O CMMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Luis Eduardo Magalhães/Ba, em 17 de Fevereiro de 2003.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

VI – analisar projetos de órgãos e entidades da administração pública ou privada, que possam vir a ameaçar o meio ambiente do Município;

VII – fiscalizar o pleno cumprimento da política ambiental do Município fazendo cumprir as normas constantes dos itens anteriores;

VIII – criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer à comunidade de Luís Eduardo Magalhães sobre a realidade ambiental do Município, colaborando em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente, à saúde física e mental, e ao saneamento básico;

IX – promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

X – prestar assessoria a outras entidades ou grupos de pessoas interessadas que desejam desenvolver atividades semelhantes à do CMMA;

XI – manter intercâmbio com entidades afins do Brasil e do exterior, visando apoio técnico e financeiro necessários à execução da política ambiental do Município;

XII – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, ao mesmo tempo promover ações para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente;

XIII – gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente para onde são canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou danos causados ao meio ambiente em áreas protegidas por lei, visando a recuperação ambiental;

XIV – elaborar juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura o Plano Municipal de Recursos Hídricos, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Recursos Hídricos, observadas as normas relativas à proteção do meio ambiente.

Parágrafo único - Os licenciamentos para instalação de atividades às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, potencialmente ou efetivamente, degradantes do meio ambiente, deverão ser instituídos com os projetos executivos apreciados e aprovados pela CMMA.

Art. 4º – O CMMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da comunidade, a saber:

I – um representante da Secretaria de Educação e seu suplente;

PREFEITURA
LUIS EDUARDO MAGALHÃES
Governos do Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

II – um representante da Secretaria de Saúde e seu suplente;

III – um representante da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura e seu suplente;

IV – um representante da Secretaria de Agricultura e seu suplente;

V – três representantes de diferentes entidades com existência legal e atuação no Município, há mais de um ano, e seu suplentes;

VI – um representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães e seu suplente.

Parágrafo único – A indicação dos membros do CMMA será feita por cada entidade e a nomeação será efetuada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º – A diretoria do CMMA será nomeada por seus membros, compondo-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos por maioria simples dos membros presentes na reunião convocada para esse fim, cujas atividades e funcionamento serão definidas no Regimento Interno que deverá ser elaborado pelo Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º – Os membros terão mandato de 02 (dois), podendo ser reeleito por igual período, uma única vez.

Art. 7º – O exercício dos membros do CMMA será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 8º – O CMMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Luis Eduardo Magalhães/Ba, em 17 de Fevereiro de 2003.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº110, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

“Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe o art. 78, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Meio ambiente – CMMA, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do município de Luís Eduardo Magalhães, em questões referentes ao equilíbrio ecológico, ao combate às agressões ambientais e promoção da melhoria da qualidade de vida em toda a área Municipal.

Art. 2º – O CMMA constituir-se-á em órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 3º – O Conselho tem por finalidade:

I – levantar o patrimônio ambiental natural, ético e cultural, bem como cadastrar todas as propriedades rurais do Município;

II – localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades de efetiva utilização dos recursos ambientais, consideradas, efetiva ou potencialmente, poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimentos da legislação em vigor;

III – colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV – firmar convênio com órgãos estudantis afins, para execução das atividades de licenciamento e fiscalização das atividades, efetivas ou potencialmente, degradantes do meio ambiente do Município, nos termos da legislação estadual pertinente;

V – estabelecer critérios para implementação de atividades, públicas ou privadas, que possam vir a ameaçar o meio ambiente do Município;


PREFEITURA
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
Governos do Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

VI – analisar projetos de órgãos e entidades da administração pública ou privada, que possam vir a ameaçar o meio ambiente do Município;

VII – fiscalizar o pleno cumprimento da política ambiental do Município fazendo cumprir as normas constantes dos itens anteriores;

VIII – criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer à comunidade de Luís Eduardo Magalhães sobre a realidade ambiental do Município, colaborando em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente, à saúde física e mental, e ao saneamento básico;

IX – promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

X – prestar assessoria a outras entidades ou grupos de pessoas interessadas que desejam desenvolver atividades semelhantes à do CMMA;

XI – manter intercâmbio com entidades afins do Brasil e do exterior, visando apoio técnico e financeiro necessários à execução da política ambiental do Município;

XII – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, ao mesmo tempo promover ações para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente;

XIII – gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente para onde são canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou danos causados ao meio ambiente em áreas protegidas por lei, visando a recuperação ambiental;

XIV – elaborar juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura o Plano Municipal de Recursos Hídricos, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Recursos Hídricos, observadas as normas relativas à proteção do meio ambiente.

Parágrafo único - Os licenciamentos para instalação de atividades às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, potencialmente ou efetivamente, degradantes do meio ambiente, deverão ser instituídos com os projetos executivos apreciados e aprovados pela CMMA.

Art. 4º – O CMMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da comunidade, a saber:

I – um representante da Secretaria de Educação e seu suplente;


PREFEITURA
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
Governos do Desenvolvimento